REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/2013

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de apoiar as ações do Governo e de instituições, para o desenvolvimento pleno de políticas que visam avançar na defesa desse segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar políticas que visem à formalização, organização, desenvolvimento e fortalecimento dos profissionais Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador;

II - propor formas de aprimorar a integração dos processos ensino-aprendizagem, com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidades e empresas de médio e grande portes;

III - criar um mutirão na Câmara Municipal de Salvador para que projetos vinculados à infraestrutura e outras obras sejam viabilizados;

IV - aproximar os organismos de Engenharia das lideranças políticas;

V - formalizar ações contínuas sobre projetos em tramitação e o impacto desses sobre a atual legislação do exercício e da organização profissional.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes para esta Frente, contados da Publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2º Os signatários desta Resolução comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente, a ser elaborado por seus membros fundadores após a aprovação deste Ato.

§ 3º Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição desta Resolução, respectivamente: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente, aos quais competirá a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, em datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar pela Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, no Município de Salvador, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades desta Frente Parlamentar, com sumário das conclusões de reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração.

Parágrafo único. Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires